

LEI COMPLEMENTAR Nº 030 / 2024.

Altera a Lei Complementar nº 012/2019, modificando a nomenclatura e atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Santa Cruz do Escalvado–MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura e atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual passa denominar-se **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**.

Art. 2º Altera-se as atribuições da atual Secretaria Municipal de Assistência Social acrescentando-se aquelas ligadas diretamente a Habitação, conforme a seguir especificado:

- I – coordenar a regularização fundiária no âmbito municipal;
- II – participar da formulação de política das ações de saneamento básico;
- III – coordenar, programar e gerir projetos habitacionais;
- IV – elaborar diretamente ou por gerenciamento indireto, estudos de projetos habitacionais públicos;
- V – identificar e analisar terrenos para viabilização de conjuntos habitacionais públicos;
- VI – acompanhar a execução e pós-ocupação de conjuntos habitacionais públicos;
- VII – elaborar estudos prévios de projetos de urbanização de assentamentos precários, a fim de captar recursos junto ao Governo Federal, Estadual ou organismos internacionais;
- VIII – elaborar diretamente, ou por gerenciamento indireto, os projetos de urbanização de assentamentos precários;
- IX – acompanhar a aprovação, execução, regularização fundiária e pós-ocupação de Projetos de Urbanização de Assentamentos Precários;
- X – coordenar e executar a gestão sócio comunitária dos projetos e programas habitacionais;
- XI – coordenar e executar a gestão do Conselho e Fundo Municipal de Habitação;
- XII – coordenar e executar a gestão do Auxílio Moradia Municipal e Estadual;

XIII – coordenar e gerir os convênios habitacionais e de desenvolvimento institucional vinculados aos programas habitacionais;

XIV – promover a execução de desenhos, projetos, mapas, plantas, gráficos e respectivos cálculos, seja para fins de arquivo como para efeito de tributação;

XV – coordenar, gerenciar e realizar acompanhamento técnico de mapeamento e futuros mapeamentos no que tange as necessidades da Municipalidade;

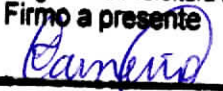
XVI – promover, fiscalizar e realizar vistoria de trabalhos específicos a mapeamento pertinentes a infraestrutura municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Santa Cruz do Escalvado, 01 de março de 2024.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que a presente Lei foi
publicada em 01/03/2024
através de afixação no Quadro de
Avisos, no saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo a presente

Assinatura